



Comissão Parlamentar de Saúde

Parecer

Portugal na União Europeia – 2014

Autora: Deputada Manuela Tender



Comissão Parlamentar de Saúde

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - APRECIÇÃO

PARTE III - CONCLUSÕES E PARECER

PARTE IV- ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

O n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, determina que *“O Governo apresenta à Assembleia da República, no 1.º trimestre de cada ano, um relatório que permita o acompanhamento da participação de Portugal no processo de construção da União Europeia, devendo aquele relatório informar, nomeadamente, sobre as deliberações com maior impacte para Portugal tomadas no ano anterior pelas instituições europeias e as medidas postas em prática pelo Governo em resultado dessas deliberações.”*

Assim, e no cumprimento da referida disposição legal, a Comissão de Assuntos Europeus, à qual incumbe o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus, designadamente quanto à atuação do Governo nesta matéria, – recebeu a 31 de março de 2015, o Relatório intitulado *“Portugal na União Europeia – 2014”*, que se encontra disponível na [página internet da Comissão](#) e que consta em anexo ao presente Parecer.

No âmbito do processo de acompanhamento dos assuntos europeus pela Assembleia da República e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 21/2012, de 17 de maio, a Comissão de Assuntos Europeus solicitou, no passado dia 6 de abril, à Comissão de Saúde, a elaboração de um parecer sobre o Relatório em causa, atentas as competências desta Comissão, *“designadamente sobre o Capítulo XII do Título IV – Políticas Internas da UE e o Título VII – Aplicação do Direito da União Europeia.”*

Nestes termos, na reunião da Comissão de Saúde, realizada no dia 8 de Abril, foi distribuído o Relatório *“Portugal na União Europeia – 2014”*, cabendo a elaboração do



Comissão Parlamentar de Saúde

respetivo Parecer ao Grupo Parlamentar do PSD, tendo a signatária sido designada para aquele efeito.

O Relatório em análise é, como sucedeu nos anos anteriores, um documento essencialmente descritivo que enumera as atividades e intervenção de Portugal no processo global de construção da União Europeia.

O Relatório *“Portugal na União Europeia 2014”* encontra-se organizado em oito títulos, cada um com vários capítulos.

As matérias mais diretamente respeitantes à área da saúde encontram-se vertidas no Relatório nos termos seguintes:

- No TÍTULO IV – POLÍTICAS INTERNAS NA UE, o Capítulo XII – Saúde Pública e Consumidores;
- No TÍTULO V – ESPAÇO DE LIBERDADE, SEGURANÇA E JUSTIÇA, o Capítulo VI – Cooperação Policial, em cujo âmbito é apreciada a luta contra a droga;
- No TÍTULO VII – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA, o Capítulo I – Mecanismos Informais de Resolução de Problemas do Mercado Único – Rede SOLVIT; e
- No TÍTULO VII – APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA, o Capítulo III, sobre Transposição de Diretivas e Adaptações Legislativas.

PARTE II - APRECIÇÃO

SAÚDE PÚBLICA

Em matéria de saúde pública, o Relatório dá conta da aprovação, pelo Conselho Saúde, de um significativo número de conclusões, das quais se destacam as relativas a nutrição e atividade física, crise económica e os cuidados de saúde, vacinação, segurança dos doentes e qualidade dos cuidados de saúde, bem como inovação em benefício dos pacientes.

A temática da inovação em benefício dos pacientes assumiu em 2014 bastante acuidade, dada a questão da fixação dos preços dos medicamentos inovadores, como o da Hepatite C, caso em que Portugal defendeu ser desejável, não só uma abordagem conjunta ao nível europeu, como um equilíbrio entre acessibilidade a medicamentos inovadores e a sustentabilidade dos sistemas de saúde. Neste âmbito, Portugal preconizou igualmente a necessidade de ser efetuada uma reflexão sobre os preços dos medicamentos inovadores, com vista a combater a especulação a que os mesmos, não raro, se encontram sujeitos.

Foi também lançado, em 2014, o 3.º Programa de Saúde da UE 2014-2020, em cujas ações conjuntas Portugal apostou fortemente, como se exemplifica *infra*:

- Na nutrição e atividade física, através do Programa Nacional de Promoção da Alimentação Saudável;
- No VIH/SIDA, através do Programa Nacional para a Infecção VIH/SIDA;
- Na demência, através do Programa Nacional para a Saúde Mental;
- Nos agentes patogénicos, através do Instituto Nacional de Saúde – Dr. Ricardo Jorge;

Comissão Parlamentar de Saúde

- Nos dispositivos médicos, através da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde;
- No “*eHealth*”, através dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde;
- Nas doenças raras, através do Departamento da Qualidade na Saúde da Direção Geral da Saúde (DGS); e
- Na transfusão de sangue e transplantação de células e tecidos, através do Instituto Português do Sangue e da Transplantação e do Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida.

Já quanto ao 2.º Programa de Saúde da UE 2008-2013 – o anterior Programa de Saúde – o Relatório dá conta de ter Portugal assumido a liderança de duas “*Ações Conjuntas*”, a saber, sobre saúde mental e bem-estar 2012-2015 e sobre redução dos efeitos nocivos do Álcool.

A “*Ação Conjunta*” sobre Saúde Mental e Bem-Estar, que envolve 50 parceiros de 27 países, pretende permitir o desenvolvimento do processo de desinstitucionalização no âmbito de um amplo projeto de cooperação europeia e inclusivamente abrir o acesso aos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento.

No que se refere à “*Ação Conjunta*” sobre redução dos efeitos nocivos do Álcool, participam 32 entidades da UE como parceiros associados, e 28 outros parceiros com o estatuto de colaboradores, representando 27 Estados-membros, a que se juntam a Islândia, a Noruega e a Suíça.

Neste âmbito, Portugal integra, aliás, um grupo de redação restrito, com a participação de apenas 4 Estados-membros, criado com a finalidade de elaborar as linhas orientadoras para uma nova estratégia da UE que permita combater os efeitos nocivos do álcool com medidas claras e específicas que devem ser relevantes em todos os Estados-membros.

No que se refere à investigação e área laboratorial, o Relatório refere que Portugal colaborou, através do Instituto Nacional de Saúde – Dr. Ricardo Jorge, em projetos ligados à “*European Food Safety Authority*”, nomeadamente no âmbito da resposta a emergências de origem biológica e biossegurança, ligados ao 7.º Programa Quadro.

Finalmente, o Relatório destaca o relevo que a crise do Ébola, que se manifestou nos países africanos ocidentais, teve na UE e nos seus Estados-membros, entre os quais Portugal.

O Relatório refere a participação de Portugal nos esforços internacionais de combate ao referido surto, oferecendo para o efeito os seguintes exemplos:

- A disponibilização de transporte de equipamentos necessários ao combate do Ébola na Guiné-Conacri;
- O apoio aos países prioritários da Cooperação Portuguesa, no sentido de estes poderem rapidamente detetar e responder a casos de Ébola, em especial relativamente à Guiné-Bissau;
- O envio de cerca de 22 toneladas de medicamentos e a disponibilização de 550 mil euros para apoio à instalação de um laboratório móvel na Guiné-Bissau; e
- O envio de equipamento técnico para São Tomé e Príncipe, Moçambique e Cabo Verde.

LUTA CONTRA A DROGA

Em matéria de luta contra a droga, o Relatório dá conta de que Portugal tem vindo a trabalhar ativamente na aplicação da Estratégia da UE de Luta contra a Droga e do Plano de Ação da UE de Luta Contra a Droga 2013-2016, designadamente através do Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências



Comissão Parlamentar de Saúde

2013-2020 e do Plano de Ação para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências 2013-2016, aprovados em 2014.

APLICAÇÃO DO DIREITO DA UNIÃO EUROPEIA

Destaca-se a inexistência de processos de contencioso com fundamento na falta de transposição e a melhoria significativa da participação de Portugal no Painel de Avaliação do Mercado Interno na parte relativa à redução do défice de transposição, tendo apresentado o melhor resultado de sempre.

A nível interno, foi elaborado e divulgado um manual de boas práticas destinado aos gabinetes ministeriais e aos funcionários com responsabilidades na transposição de diretivas e aplicação do direito da UE. Também foi adotado e difundido um guião sobre a elaboração de peças dos processos do Tribunal de Justiça da União Europeia.

O Relatório refere que o Centro SOLVIT português manteve uma excelente avaliação pela Comissão Europeia e recebeu mais um prémio pelo seu desempenho. Assim, em 2014, o Centro SOLVIT Portugal lidou com 173 casos, mais 54 do que em 2013, e de um total de 2 207 casos tratados pelos 31 Centros SOLVIT do Espaço Económico Europeu (EEE).

Cumprе referir que o SOLVIT constitui uma rede em linha de resolução de problemas, na qual participam os Estados Membros da UE, com o objetivo de dar uma resposta pragmática às dificuldades decorrentes de uma aplicação incorreta da legislação do mercado interno pelas autoridades públicas.



Comissão Parlamentar de Saúde

De mencionar, ainda, que, segundo o Relatório, 54% dos casos que mereceram a atuação do Centro SOLVIT português incidiram nas áreas da segurança social e saúde, embora não seja de excluir que aquela apresente primazia.

É finalmente de destacar, conforme bem salienta o Relatório, que a taxa de resolução dos problemas em que o Centro nacional atuou como Centro SOLVIT responsável foi de 92%, sendo a média do EEE de 90%, e que o tempo médio necessário para resolver cada processo foi de 60 dias, sendo a média europeia de 66 dias.

TRANSPOSIÇÃO DE DIRETIVAS

No que se refere à transposição de diretivas da União Europeia para o ordenamento jurídico português em 2014, o Relatório dá conta de ter a Lei n.º 52/2014, 25 de agosto transposto as seguintes Diretivas:

- Diretiva de Execução 2012/52/UE da Comissão, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece medidas para facilitar o reconhecimento de receitas médicas emitidas noutro Estado-membro; e
- Diretiva 2011/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços.

PARTE III – CONCLUSÕES E PARECER

1. O presente parecer é apresentado nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao

Comissão Parlamentar de Saúde

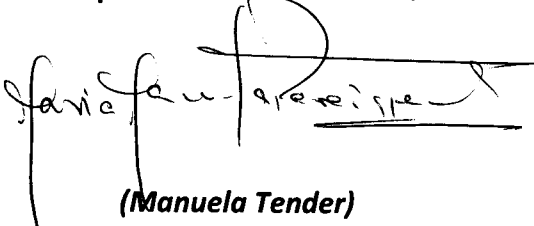
“Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República” no âmbito do processo de construção da União Europeia.

2. O Relatório *“Portugal na União Europeia – 2014”* é um documento essencialmente descritivo das atividades realizadas pela União Europeia, nas quais Portugal participou.
3. O presente parecer restringe-se exclusivamente às matérias da especialidade da Comissão Parlamentar de Saúde.
4. Nestas matérias Portugal acompanhou as iniciativas e as prioridades definidas pelos órgãos competentes da União Europeia.

PARTE IV - ANEXOS

Palácio de S. Bento, 28 de abril de 2015

A Deputada autora do Parecer



(Manuela Tender)

A Presidente da Comissão



(Maria Antónia Almeida Santos)